



RESOLUÇÃO Nº 495, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº. 387, de 29 de abril de 2003, que dispõe sobre o regime de adiantamento previsto no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **HUGO DI LALLO**, Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Altera o § 1º e acrescenta § 5º ao art. 2º da Resolução nº. 387, de 29 de abril de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

§ 1º. Para atender as despesas constantes nos incisos deste artigo, fica fixado o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que será entregue ao servidor responsável pelo adiantamento.

§ 5º. Os adiantamentos somente serão concedidos aos servidores comissionados lotados nos Gabinetes Parlamentares e/ou da Presidência, com o aval expresso do agente político ao qual está vinculado.” (NR)

Art. 2º. Altera o “caput” e acrescenta parágrafo único ao art. 9º da Resolução nº. 387, de 29 de abril de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O responsável que deixar de prestar contas de adiantamento ou de recolher o saldo não aplicado no prazo fixado, ficará sujeito à incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o total do adiantamento concedido, acrescido de juros moratórios na

prot. 2718/19

Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém



razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto na presente Resolução sujeitará ao agente político de que trata o § 5º do art. 2º, a responsabilidade solidária pela obrigação de prestação de contas e de eventual ressarcimento ao erário.” (NR)

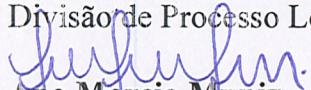
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 429, de 17 de fevereiro de 2009.

Câmara Municipal de Itanhaém, em 3 de dezembro de 2019.



HUGO DI LALLO
Presidente

Registrado em Sistema sob Protocolo nº 2.625/2019.
Projeto de Resolução nº 10, de 2019, de autoria do Vereador Hugo Di Lallo
Divisão de Processo Legislativo, em 3 de dezembro de 2019.



Ana Marcia Muniz
Diretora do Processo Legislativo